



1



2

## APRESENTAÇÃO DO PROFESSOR

Igor Maciel

Advogado. Mestre em Direito pelo UNICEUB/DF.


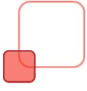


profigormaciel@gmail.com



@ Prof Igor Maciel

## LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA





## LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA


- Probidade Administrativa
- Gênero
- Moralidade – Uma de suas espécies

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.*





LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel


5


## LEI 8.429/92

- Independência de instâncias;
- Mesmo ato pode ser passível de punição na esfera civil, penal e administrativa;

*Nada impede, portanto, que um servidor público ao cometer um crime contra administração sofra sanções de ordem administrativa (seja exonerado de seu cargo, por exemplo), de ordem penal (seja condenado criminalmente) e ainda sofra uma condenação civil por improbidade administrativa.*




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel

6




## LEI 8.429/92


- ❑ Proteção do patrimônio dos entes da Administração Direta e Indireta;
- ❑ Rol bastante amplo.

*Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.*

*Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.*




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA




@Prof Igor Maciel

7




## ATOS DE IMPROBIDADE

- ❑ Artigos 9, 10, 10-A e 11 da Lei de Improbidade Administrativa;




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA




@Prof Igor Maciel

8




## ATOS DE IMPROBIDADE

- Atos de Improbidade que importam enriquecimento ilícito;
- Artigo 9º, Lei 8.429/92;
- Necessário que o agente atue com DOLO;




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel

9




## ATOS DE IMPROBIDADE


- Atos de Improbidade que importam enriquecimento ilícito;

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel

10




## ATOS DE IMPROBIDADE


- ❑ Atos de Improbidade que importam enriquecimento ilícito;

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel

11




## ATOS DE IMPROBIDADE

- ❑ Atos de Improbidade que importam enriquecimento ilícito;


(...)

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA




@Prof Igor Maciel

12




## ATOS DE IMPROBIDADE

- ❑ Atos de Improbidade que causam prejuízo ao erário;
- ❑ Artigo 10º, Lei 8.429/92;
- ❑ Necessário que o agente atue com DOLO ou no mínimo CULPA;




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel

13




## ATOS DE IMPROBIDADE


- ❑ Atos de Improbidade que causam prejuízo ao erário;

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel

14




## ATOS DE IMPROBIDADE

- ❑ Atos de Improbidade que causam prejuízo ao erário;


V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado; VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA




@Prof Igor Maciel

15




## ATOS DE IMPROBIDADE

- ❑ Atos de Improbidade Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário;
- ❑ Artigo 10º-A, Lei 8.429/92;
- ❑ Necessário que o agente atue com DOLO;
- ❑ Art. 10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel


16






## ATOS DE IMPROBIDADE

- ❑ Atos de Improbidade que atentam contra os princípios da Administração Pública;
- ❑ Artigo 11º, Lei 8.429/92;
- ❑ Necessário que o agente atue com DOLO;




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel

17




## ATOS DE IMPROBIDADE

- ❑ Atos de Improbidade que atentam contra os princípios da Administração Pública;


Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA




@Prof Igor Maciel

18




## ATOS DE IMPROBIDADE

- Atos de Improbidade que atentam contra os princípios da Administração Pública:
  - V - frustrar a licitude de concurso público;
  - VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;
  - VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço (...)




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA




@Prof Igor Maciel

19




## ATOS DE IMPROBIDADE

- Toda conduta contrária à lei deve ser punida?
- Não, apenas aquela eivada de má-fé. Não se pode punir o administrador de boa-fé, mas inábil.
- Segundo o STJ:




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel


20




## ATOS DE IMPROBIDADE

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO MUNICIPAL QUE EXERCE INGERÊNCIA SOBRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO PARA QUE SEJA CONCEDIDA ISENÇÃO ILEGAL DO PAGAMENTO DE TARIFAS EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. PRÁTICA DE ATO VIOLADOR DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. ARTIGO 11 DA LEI 8429/92. DESNECESSIDADE DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. RECONHECIMENTO DE DOLO GENÉRICO.


1. A hipótese dos autos diz respeito ao ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sob o argumento de que o então prefeito de São João Batista da Glória, teria exercido influência junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para que o diretor do referido órgão isentasse os contribuintes da cobrança pelo fornecimento de água, satisfazendo interesses próprios e de terceiros.
2. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que não se pode confundir improbidade com simples ilegalidade. **A improbidade é a ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Assim, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92 é indispensável, para a caracterização de improbidade, que o agente tenha agido dolosamente e, ao menos, culposamente, nas hipóteses do artigo 10.**



LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

 @Prof Igor Maciel


21




## ATOS DE IMPROBIDADE

3. Os atos de improbidade administrativa descritos no artigo 11 da Lei nº 8429/92 dependem da presença do dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a Administração Pública ou enriquecimento ilícito do agente.
4. Da leitura do acórdão, verifica-se que, na espécie, o juízo de origem esclareceu que "ao advogar isenções de tarifas para determinadas pessoas ou grupo de pessoas, o requerido arrostou os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da pessoalidade e da eficiência, inscritos em nossa constituição, proporcionando uma evasão de divisas que deveriam ser empregadas nas necessidades sociais de toda a comunidade", daí porque não há que se falar na inexistência do elemento subjetivo doloso.
5. Resta evidenciado, portanto, o elemento subjetivo dolo genérico na conduta do agente, independentemente da ocorrência de dano ao erário, razão pela qual fica caracterizado o ato de improbidade previsto no art. 11 da Lei 8429/92.
6. Agravo regimental não provido.


(AgRg no REsp 1355136/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 23/04/2015)



LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

 @Prof Igor Maciel


22




## ATOS DE IMPROBIDADE

- E no caso das condutas que importam prejuízo ao erário (artigo 10), além do DOLO ou CULPA exige-se também o efetivo dano à coisa pública?
- Sim. (AgRg no AREsp 18.317/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2014, DJe 27/08/2014)

**1. É pacífico no âmbito deste Superior Tribunal o entendimento de que, para a condenação por ato de improbidade administrativa que importe prejuízo ao erário, é imprescindível a demonstração de efetivo dano ao patrimônio público, o que não se verificou em relação às condutas do ex-alcaide impugnadas pelo Ministério Público.**




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel


23




## ATOS DE IMPROBIDADE

- Mas há exceções?
- Sim.
- Fracionamento de licitação (Dano in re ipsa). (REsp 817.921/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 06/12/2012)

**3. A indevida dispensa de licitação, por impedir que a administração pública contrate a melhor proposta, causa dano in re ipsa, descabendo exigir do autor da ação civil pública prova a respeito do tema. Precedentes da Segunda Turma.**




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel

24




## SUJEITO ATIVO


- ❑ Sujeito Ativo do Ato de Improbidade (Artigos 2º, 3º e 4º):
 

*O sujeito ativo do ato de improbidade é a pessoa física ou jurídica que pratica o ato de improbidade, concorre para a sua prática ou dele se beneficia, não apenas os servidores públicos, mas todos aqueles que estejam abarcados no conceito de agente público.*
- ❑ De acordo com o artigo 2º:
 

*Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.*



LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA




@Prof Igor Maciel


25

## SUJEITO ATIVO

- ❑ O agente público precisa atuar nesta condição para ser responsabilizado;
- ❑ Exemplo de Médico que atuou como particular;
- ❑ Segundo o STJ:



LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel

26

## SUJEITO ATIVO

3. O fato de o Hospital e Maternidade Gota de Leite possuir vínculo com o SUS não quer dizer que o referido Hospital somente presta serviços na qualidade de instituição pertencente à rede pública de saúde, pois o art. 199 da CF/88 possibilita a participação complementar da iniciativa privada na prestação dos serviços em comento, mediante contrato de direito público ou convênios, o que não impede a Instituição de prestar serviços particulares àqueles de demandam seus serviços nesta qualidade.

4. Neste caso, duas hipóteses de prestação de serviços podem ocorrer: (a) requerimento de atendimento médico-hospitalar com esteio no convênio/contrato de direito público (função pública delegada), caso em que as despesas com a prestação do serviço pleiteado serão arcados pelo SUS, com o orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 199 da CF); e (b) requerimento de atendimento particular dos serviços em exame, quando a contraprestação ao Hospital será custeada pelo próprio paciente - seja mediante seu plano de saúde/convênio, ou seja mediante seus próprios rendimentos.



LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

@Prof Igor Maciel

27

## SUJEITO ATIVO

5. O Hospital e Maternidade Gota de Leite atua em parceria com o Poder Público na prestação de serviços de saúde à população, somente podendo ser qualificada no art. 1o. da Lei de Improbidade quando presta atendimento médico-hospitalar financiado pelo SUS.

6. Se o parto da vítima foi custeado pelo IAMSPE (e a Maternidade realizou tal intervenção cirúrgica à luz das diretrizes da iniciativa privada), não há como sustentar que o Médico recorrente prestou os serviços na qualidade de Agente Público, pois mencionada qualificação somente restaria configurada se o serviço tivesse sido custeado pelos cofres públicos, o que não ocorreu no caso concreto; ademais, não há comprovação de lesão ou ameaça de lesão a res pública.



LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

@Prof Igor Maciel

28

## SUJEITO ATIVO

7. Ausente a comprovação da qualidade de Agente Público do recorrente, bem como a de lesão a interesse de qualquer das entidades elencadas no art. 1º. da LIA, inviável se mostra a manutenção da condenação do Médico por ato de improbidade; se algo houver a punir, será o eventual resíduo disciplinar (CRM), por hipotética ofensa a particular.

8. Recurso Especial provido.

(REsp 1414669/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/02/2014, DJe 27/03/2014)



LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

@Prof Igor Maciel

29

## SUJEITO ATIVO


- Quem pode ser sujeito ativo do ato de improbidade?
  
- Quais os exemplos já apreciados pelo STJ?



LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

@Prof Igor Maciel


30




## SUJEITO ATIVO

☐ Notário e Registrador

**2. Consoante a jurisprudência do STJ e a doutrina pátria, notários e registradores estão abrangidos no amplo conceito de "agentes públicos", na categoria dos "particulares em colaboração com a Administração". (...)**  
 (REsp 1186787/MG, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 05/05/2014)




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel

31




## SUJEITO ATIVO


☐ Estagiário

*4. Contudo, o conceito de agente público, constante dos artigos 2º e 3º da Lei 8.429/1992, abrange não apenas os servidores públicos, mas todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública.*

*5. Assim, o estagiário que atua no serviço público, ainda que transitoriamente, remunerado ou não, se enquadra no conceito legal de agente público preconizado pela Lei 8.429/1992. Nesse sentido: Resp 495.933-RS, Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 19/4/2004, MC 21.122/CE, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 13/3/2014.*




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel

32







## SUJEITO ATIVO

- Membro do Ministério Público
 


6. Assim, a demissão por ato de improbidade administrativa de membro do Ministério Público (art. 240, inciso V, alínea b, da LC n. 75/1993) não só pode ser determinada pelo trânsito em julgado de sentença condenatória em ação específica, cujo ajuizamento foi provocado por procedimento administrativo e é da competência do Procurador-Geral, como também pode ocorrer em decorrência do trânsito em julgado da sentença condenatória proferida em ação civil pública prevista na Lei n. 8.429/1992. Inteligência do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7. Recurso especial provido para declarar a possibilidade de, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ser aplicada a pena de perda do cargo a membro do Ministério Público, caso a pena seja adequada à sua punição.

(REsp 1191613/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 17/04/2015)


LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 @Prof Igor Maciel



33




## TERCEIROS

- Terceiros
 

*Terceiro é a pessoa física ou jurídica que, mesmo não sendo agente público, induziu ou concorreu para a prática do ato de improbidade ou ele se beneficiou direta ou indiretamente.*


LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 @Prof Igor Maciel

34




## TERCEIROS


- Terceiros
- De acordo com o artigo 3º, da Lei 8.429/92:

*Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.*

- O terceiro pode ser responsabilizado sozinho por ato de improbidade administrativa?




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel


35




## TERCEIROS

- Para o STJ:

*5. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que "os particulares não podem ser responsabilizados com base na LIA sem que figure no polo passivo um agente público responsável pelo ato questionado, o que não impede, contudo, o eventual ajuizamento de Ação Civil Pública comum para obter o ressarcimento do Erário" (REsp 896.044/PA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 16.9.2010, DJe 19.4.2011). Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 574.500/PA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 10/06/2015)*




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel


36




## TERCEIROS

❑ E a recíproca é verdadeira? Existe litisconsórcio necessário entre o agente público e o terceiro?


*Não. Inexiste litisconsórcio passivo necessário entre o agente público e os terceiros beneficiados do ato ímprobo, eis que a conduta dos agentes públicos, que constitui o foco da LIA, pauta-se especificamente por seus deveres funcionais e independe da responsabilização dos terceiros que se beneficiaram do ato.*



LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

 @Prof Igor Maciel

37



## LEGITIMIDADE ATIVA PARA PROPOR A DEMANDA


*Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.*

*§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.*


*§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.*

*§ 3º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no [§ 3º do art. 6º da Lei no 4.717, de 29 de junho de 1965](#).*


*§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.*



LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

 @Prof Igor Maciel


38




## POSIÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA

*Lei 4.717/65, Artigo 6º.*

*§ 3º A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.*




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA




@Prof Igor Maciel

39




## COMPETÊNCIA

- Natureza Civil e não Penal;
- Inexiste Foro Privilegiado;
- A ação deve ser proposta perante as instâncias ordinárias (1º Grau), mesmo que os réus sejam Desembargadores ou Governadores, por exemplo;
- Conforme opinião do STJ;




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel


40




## COMPETÊNCIA

PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A ação de improbidade administrativa deve ser processada e julgada nas instâncias ordinárias, ainda que proposta contra agente político que tenha foro privilegiado no âmbito penal e nos crimes de responsabilidade. *Reclamação improcedente.*

*(Rcl 12.514/MT, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 13/03/2014, DJe 21/03/2014)*




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel

41




## COMPETÊNCIA


- Destinação da Verba pública e influência na competência;

**Súmula 208 – STJ** - *Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal.*

**Súmula 209 – STJ** - *Compete à Justiça Estadual processar e julgar Prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal.*




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel


42




## SANÇÕES

- ❑ Sanções Previstas na Lei (incisos do Artigo 12);

*Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 12.120, de 15/12/2009)*




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel


43




## SANÇÕES

- ❑ Sanções Previstas na Lei (incisos do Artigo 12);

*I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;*




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel


44




## SANÇÕES

☐ Sanções Previstas na Lei (incisos do Artigo 12);


*II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;*



LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

 @Prof Igor Maciel


45




## SANÇÕES

☐ Sanções Previstas na Lei (incisos do Artigo 12);


*III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.*



LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

 @Prof Igor Maciel


46




## SANÇÕES

- ❑ Sanções Previstas na Lei (incisos do Artigo 12);

*IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)*




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel


47




## SANÇÕES

- ❑ O juiz está obrigado a aplicar todas as sanções?
- ❑ Não, eis que possível a aplicação as dosimetria da pena baseada na proporcionalidade / razoabilidade;

*Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta Lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.*




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel

48






## SANÇÕES


- ❑ Segundo o STJ (REsp 987.598/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/08/2013, DJe 19/09/2013)

**8. De acordo com o art. 12 da Lei 8.429/92, nos casos de condenação por prática de ato de improbidade administrativa, na fixação das penas, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, o Juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente, fazendo atuar a ponderação entre a infração e sua sanção (proporcionalidade).**

**9. Deve o Magistrado aplicar a dosimetria, tanto na fixação das espécies de sanções a serem cominadas, de forma isolada ou cumulada, quanto na fixação do quantum da pena, alusiva a cada uma delas.**




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel

49




## SANÇÕES


- ❑ Mas atenção!
- ❑ O artigo 5º, da LIA estabelece que:

***Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.***

- ❑ Assim, o juiz não poderá afastar a penalidade de ressarcimento do dano e nem poderá aplicar penalidade inferior ao mínimo legal!




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel

50




## SANÇÕES

☐ Segundo o artigo 21, da LIA:


*Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta Lei independe:*

*I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.120, de 15/12/2009\)](#)*

*II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.*




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel

51




## PROCEDIMENTO

*Artigo 17.*


*§ 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001)*

*§ 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001)*

*§ 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001)*




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel

52




## PROCEDIMENTO

§ 9º *Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001)*


§ 10. *Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001)*

§ 11. *Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001)*


§ 12. *Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta Lei o disposto no art. 221, caput e § 1º, do Código de Processo Penal. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001)*



LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

 @Prof Igor Maciel

53




## PRESCRIÇÃO


Ações de Ressarcimento – Imprescritíveis?

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*


*§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.*



LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

 @Prof Igor Maciel

54




## PRESCRIÇÃO


☐ Ações de Ressarcimento – Imprescritíveis?

**São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.**

STF. Plenário. RE 852475/SP, Rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, Rel. para acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 08/08/2018




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel

55



## PRESCRIÇÃO


☐ Demais penas

**Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:**


**I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;**

**II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.**

**III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.**




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA




@Prof Igor Maciel

56




## PRESCRIÇÃO

- Gestor Reeleito. Qual o prazo?
- Apenas após o término do segundo mandato;
- Segundo o STJ:
  1. *Cinge-se a controvérsia dos autos, a saber se ocorreu ou não a prescrição da ação civil pública, por improbidade administrativa, uma vez que houve um lapso temporal entre o primeiro mandato de prefeito municipal, cumprido integralmente, e o segundo, após anulação do pleito eleitoral, com posse provisória do Presidente da Câmara, por determinação da Justiça Eleitoral.*
  2. *Reeleição pressupõe mandatos consecutivos. A legislatura corresponde a um período, atualmente, em caso de prefeitos, de quatro anos. O fato de o Presidente da Câmara Municipal ter assumido provisoriamente, conforme determinação da Justiça Eleitoral, até que fosse providenciada nova eleição, não descaracterizou a legislatura, esta correspondente ao período de 01 de janeiro de 2005 a 31 dezembro de 2008.*




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel

57




## PRESCRIÇÃO


- Servidor Público

*Se o agente for servidor temporário, aplicar-se-á a prescrição nos termos previstos no inciso I, do artigo 23.*

*Por outro lado, se o agente for servidor público efetivo, em exercício de cargo em comissão, aplicar-se-á a prescrição nos termos do inciso II, do artigo 23.*




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel

58



## PRESCRIÇÃO


- ❑ Terceiros
- ❑ Mesmo prazo do agente público que atuou em conluio;
 

*RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE. CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS SEM LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SEM A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. TERCEIRO QUE NÃO É AGENTE PÚBLICO. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO DO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. PARTICIPAÇÃO EM TODOS OS ATOS DE IMPROBIDADE E CONLUIO. SÚMULA 7/STJ. DOLO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.*


*1. Ação civil de improbidade relativa a contratações, ao longo do ano de 1994, de serviços publicitários sem licitação e que teriam sido pagos sem a devida prestação pelo contratado.*

*2. A pretensão de indenização ao erário é imprescritível. Precedentes.*

**3. Em relação ao terceiro que não detém a qualidade de agente público, incide também a norma do art. 23 da Lei nº 8.429/1992 para efeito de aferição do termo inicial do prazo prescricional.**




LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel


59




## PRESCRIÇÃO

- 4. O reconhecimento da efetiva participação e induzimento por parte do recorrente na prática dos atos de improbidade decorreu do aprofundado de exame das provas nas instâncias ordinárias, sendo inviável rever o tema nesta Corte diante da vedação contida na Súmula 7/STJ.*
- 5. No tocante à exigência de dolo para a tipificação dos atos de improbidade disciplinados nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, carece do indispensável prequestionamento.*
- 6. Recurso especial conhecido em parte e não provido.*

*(REsp 1156519/RO, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 28/06/2013)*



LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



@Prof Igor Maciel

60



61



62